PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE MEDICAMENTOS PARA CONTROLE DE PESO, NO ÂMBITO DO SUS MUNICIPAL E EM AÇÕES INTERSETORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Educação em Saúde para Prevenção do Uso Indevido de Medicamentos para Controle de Peso, no Município do Natal, com finalidade educativa, preventiva e de redução de riscos à saúde.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Promover informação qualificada sobre uso racional de medicamentos para controle de peso;

II – Prevenir automedicação e uso sem acompanhamento profissional;

III – orientar a população quanto à busca de avaliação clínica e acompanhamento pela rede de saúde;

IV – Fortalecer ações de vigilância e notificação de riscos, quando cabível, em articulação com órgãos competentes.

Art. 3º A Política Municipal será executada, preferencialmente, por meio de:

I – ações educativas nas Unidades Básicas de Saúde, com apoio das equipes de Saúde da Família;

II – Rodas de conversa e palestras em equipamentos públicos (UBS, CRAS, escolas e centros comunitários), respeitadas diretrizes de saúde e faixa etária;

III – materiais informativos oficiais do Município (cartilhas, mídias e campanhas),

com linguagem clara;

IV – Capacitação de profissionais da rede municipal para orientar e encaminhar usuários aos fluxos clínicos adequados.

Art. 4º A Política Pública deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Abordagem centrada em saúde, segurança e cuidado, vedada a promoção de padrões estéticos como justificativa para uso indiscriminado de medicamentos. ou incentivo a práticas nocivas;

II – Estímulo à avaliação individual e à promoção de hábitos saudáveis, sem promessas de resultado;

III – integração com a Vigilância Sanitária Municipal, quando houver necessidade de fiscalização de serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, instituir canais de orientação e encaminhamento relacionados às finalidades desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar parcerias e cooperações técnicas, observado o interesse público, a transparência e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de outubro de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado de medicamentos destinados ao controle de peso tem se tornado uma preocupação crescente em todo o país, sobretudo diante da ampla divulgação desses produtos em redes sociais e outros meios informais de comunicação. Embora a fiscalização seja instrumento relevante, ela, por si só, não é suficiente para enfrentar o problema. A prevenção exige informação clara, orientação responsável e acesso a acompanhamento profissional adequado.

A própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem reiterado alertas acerca dos riscos do uso indevido desses medicamentos, destacando a necessidade de prescrição médica e monitoramento contínuo. O desconhecimento sobre contraindicações, efeitos adversos e interações medicamentosas pode resultar em prejuízos significativos à saúde da população.

Nesse contexto, o Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde e executor direto das ações de atenção básica, possui papel estratégico na promoção da saúde e na prevenção de agravos. A Lei nº 8.080/1990 estabelece que compete ao SUS desenvolver ações de vigilância, prevenção e educação em saúde. Assim, a instituição de iniciativa permanente voltada à orientação da população, especialmente no âmbito da Atenção Primária, mostra-se medida adequada, responsável e alinhada às competências municipais, privilegiando uma abordagem centrada no cuidado, na segurança e na informação qualificada.

Natal/RN, 05 de outubro de 2026

Vereador Daniell Rendall